



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 148 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidas como atividades essenciais aquelas prestadas por Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

- 1.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;
- 1.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- 1.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 1.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- 1.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- 1.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 1.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 1.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- 1.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 1.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 1.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 1.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
- 1.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- 1.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- 1.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal